



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ARACRUZ – ES

Autarquia Municipal – Lei de Criação Nº 10 de 20/04/1967

JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DE ETP - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR NO PROCESSO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL LIMPEZA, HIGIENE, DESCARTÁVEIS E COZINHA.

Aquisição de material de limpeza, higiene, descartáveis e cozinha para uso dos setores do SAAE.

Faz-se necessária a contratação de empresa para fornecimento dos itens que o SAAE pretende adquirir neste procedimento Licitatório, uma vez que são fundamentais e imprescindíveis para a manutenção e limpeza dos prédios da Autarquia.

A limpeza e organização do ambiente de trabalho incidem diretamente na qualidade do atendimento e na eficácia da realização do serviço, bem como são condições para evitar a propagação de doenças e alergias diversas.

A chamada Lei do Pregão foi substituída pela Lei Federal n.º 14.133/2021, e o fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021.

Na dispensa eletrônica é facilitada a entrada de vários fornecedores, fazendo com que tenha uma ampliação na disputa licitatória, pois empresas de diversas localidades podem participar, além de baratear o processo licitatório, pois é simplificado as etapas burocráticas.

Trata-se de uma modalidade de licitação muito mais ágil e transparente, pois é feito por um sistema com comunicação via internet. No caso do presente procedimento licitatório, não restam dúvidas acerca da viabilidade da modalidade de dispensa eletrônica, tendo em vista que permite que o SAAE-ARACRUZ-ES, contrate de forma mais célere e menos burocrática, mantendo a legalidade do procedimento e obedecendo ao critério do menor preço por lote, garantindo a escolha da melhor proposta.

No que versa sobre os quantitativos constantes no Termo de Referência, nos autos do processo, vale esclarecer que o escopo do quantitativo apontado é de repor o estoque, como forma de prever as demandas de materiais sendo resultado da consolidação das quantidades planejadas e informadas pelo relatório gerado do sistema de almoxarifado. O SAAE obedece ainda à utilização de uma margem de segurança dos estoques, para evitar o desabastecimento de materiais considerados essenciais para as atividades da limpeza dos setores.

Isto posto, uma vez revestido das formalidades legais e necessárias, pelo presente, JUSTIFICO a necessidade de abertura de processo licitatório por Dispensa Eletrônica, cujo objeto é a aquisição de material de limpeza, higiene, descartáveis e cozinha para uso dos setores do SAAE.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ARACRUZ – ES

Autarquia Municipal – Lei de Criação Nº 10 de 20/04/1967

Considerando que o valor previsto para aquisição de material de limpeza, higiene, descartáveis e cozinha para uso dos setores do SAAE, se enquadra no Art. 75, Inciso II da LEI nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

Considerando o DECRETO n.º 43.373, de 17/01/2023 que dispõe sobre a Elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP, para aquisição de bens e contratação de serviços de qualquer natureza e, no que couber, para a contratação de obras, no âmbito da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional - Seção III - Das Exceções à Elaboração do ETP:

Art. 11. A elaboração do ETP: I – é facultada nas hipóteses dos incisos I, II, VII e VIII do art. 75 e do § 7º do art. 90 da Lei n.º 14.133/2021;

II – é dispensada na hipótese do inciso III do art. 75 da Lei n.º 14.133/2021, e nos casos de prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos;

Considerando o posicionamento do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCE/MG (TCE – MG – Processo n.º 1102289 – Consulta – Tribunal Pleno. Deliberado em: 08/03/2023):

“o estudo técnico preliminar ETP é, em regra, obrigatório nas modalidades de licitação previstas na Lei n. 14.133/2021, porquanto constitui importante instrumento de planejamento das contratações públicas nos termos do inciso XX, do art. 6º desse mesmo diploma legal. Contudo, dependendo das particularidades do objeto licitado, das condições da contratação e da modalidade licitatória, a elaboração do ETP poderá ser facultada ou dispensada, devendo o agente público responsável justificar expressamente em cada caso nos autos do Processo Administrativo as razões e os fundamentos da decisão de não elaboração do ETP”.

E, considerando ainda, o posicionamento Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCE/ES TCE – ES – Parecer Consulta n.º 00019/2020-1 – Plenário), aduziu que **o ETP poderá ser dispensado** em situações emergenciais, assim como no caso de guerra ou grave perturbação da ordem, **bem como na hipótese de dispensas de pequeno valor, cuja solução não requer um estudo detalhado.**

Baseado e fundamentado nas considerações mencionadas, JUSTIFICA-SE A DISPENSA do ETP - Estudo Técnico Preliminar no processo de Aquisição de material de limpeza, higiene, descartáveis e cozinha.

Aracruz-ES, 10 de outubro de 2024.

WAMILDA CALDEIRA SILVA
Chefe do Setor Administrativo.